

## Cláusula 8.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

## Cláusula 9.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 30 de Junho de 2007.

## Cláusula 10.ª

**Disposições finais**

1 — Este contrato-programa será publicado no *Diário da República*, 2.ª série.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem, nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

19 de Junho de 2006. — O Presidente da Direcção do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente da Associação de Municípios do Norte Alentejano, *Jorge Manuel Martins de Jesus*.

**Contrato n.º 1061/2006****Referência n.º 19/2006**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP, e o Sport Lisboa e Benfica, pessoa colectiva de direito privado com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida do General Norton de Matos, 1500-313 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500276722, aqui representado por *Luís Filipe Vieira*, na qualidade de presidente, adiante designado por SLB, celebram e aceitam o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao SLB para suporte de encargos com a realização do Seminário Internacional de Psicologia do Desporto.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

## Cláusula 3.ª

**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao SLB como participação nas despesas de organização da acção Seminário Internacional de Psicologia do Desporto, no montante de € 1500, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — Ao SLB compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;

2.5 — Enviar, até ao final do ano de 2006, um artigo versando as temáticas abordadas na acção de formação, que poderá ser publicado numa das revistas editadas pelo IDP.

## Cláusula 4.ª

**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª será disponibilizada da seguinte forma:

a) 50% da participação financeira no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, correspondente a € 750;

b) O remanescente, até ao valor de € 750, no prazo de 30 dias após o cumprimento do disposto no n.º 2.1 da cláusula 2.ª supra e desde que os documentos sejam validados pelo IDP a nível técnico e financeiro.

## Cláusula 5.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete ao IDP acompanhar o programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao controlo da sua execução.

## Cláusula 6.ª

**Incumprimento do contrato**

O incumprimento do presente contrato, nomeadamente das situações previstas no n.º 2 da cláusula 3.ª, ou o desvio dos seus objectivos por parte do SLB implica a integral devolução da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª

30 de Junho de 2006. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *Luís Bettencourt Sardinha*. — O Presidente do Sport Lisboa e Benfica, *Luís Filipe Vieira*.

**Contrato n.º 1062/2006****Referência n.º 17/2006**

De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, em conjugação com o disposto na alínea *h*) do artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, o Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por *Luís Bettencourt Sardinha*, na qualidade de presidente da direcção, adiante designado como IDP, e o Sport Lisboa e Benfica, pessoa colectiva de direito privado com sede no Estádio do Sport Lisboa e Benfica, Avenida do General Norton de Matos, 1500-313 Lisboa, número de identificação de pessoa colectiva 500276722, aqui representado por *Luís Filipe Vieira*, na qualidade de presidente, adiante designado por SLB, celebram e aceitam o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

**Objecto do contrato**

O presente contrato tem por objecto a concessão de uma participação financeira ao SLB para suporte de encargos com a realização do Seminário Nacional de Selecção e Desenvolvimento de Jovens Talentos.

## Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 90 dias após a realização do evento.

## Cláusula 3.ª

**Obrigações**

1 — Compete ao IDP prestar apoio financeiro ao SLB como participação nas despesas de organização da acção Seminário Nacional de Selecção e Desenvolvimento de Jovens Talentos, no montante de € 1000, para a prossecução do objecto do presente contrato.

2 — Ao SLB compete diligenciar no sentido de:

2.1 — Apresentar ao IDP o relatório técnico e financeiro do evento, acompanhado dos competentes documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que comprovem os pagamentos efectuados no âmbito da organização da referida acção, no prazo de 30 dias após a realização do evento objecto de participação;

2.2 — Colocar na documentação e suportes de divulgação da formação o logótipo do IDP, conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

2.3 — Enviar uma cópia das actas e ou da documentação de apoio da acção em apreço;

2.4 — Estabelecer uma cota para a participação, na acção, de elementos da Administração Pública;